



B1

ISSN: 2595-1661

ARTIGO

Listas de conteúdos disponíveis em [Portal de Periódicos CAPES](https://portal.periodicos.capes.gov.br)

Revista JRG de Estudos Acadêmicos

Página da revista:

<https://revistajrg.com/index.php/jrg>

ISSN: 2595-1661

Revista JRG de
Estudos Acadêmicos

O pregão eletrônico no sistema de registro de preços e seus impactos na eficiência das compras públicas do PNAE no estado do Tocantins

Electronic auction in the price registration system and its impacts on the efficiency of public procurement for the PNAE in the state of Tocantins

DOI: 10.55892/jrg.v9i20.3038

ARK: 57118/JRG.v9i20.3038

Recebido: 05/03/2026 | Aceito: 10/03/2026 | Publicado on-line: 12/03/2026

Thayza Neves de Carvalho¹

<https://orcid.org/0009-0003-0540-6085>

<http://lattes.cnpq.br/3974367267292720>

Universidade Estadual do Tocantins, TO, Brasil

E-mail: thayzacarvalho@unitins.br

Andrea Pereira da Conceição²

<https://orcid.org/0000-0002-5501-8772>

<http://lattes.cnpq.br/4522263197844207>

Universidade Estadual do Tocantins, TO, Brasil

E-mail: andrea.pc@unitins.br

Maria Aldiléia Silva e Melo³

<https://orcid.org/0000-0002-9821-3308>

<http://lattes.cnpq.br/3001372684064860>

Universidade Estadual do Tocantins, TO, Brasil

E-mail: maria.a@unitins.br



Resumo

O presente estudo analisou os impactos do pregão eletrônico, operacionalizado por meio do Sistema de Registro de Preços (SRP), na eficiência das compras públicas destinadas ao Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE) no Estado do Tocantins. A pesquisa examinou três processos licitatórios realizados nos exercícios de 2024, 2025 e 2026 por Associações de Apoio às Escolas, com base em dados extraídos do Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP). O referencial teórico articulou o marco normativo das contratações públicas, especialmente a Lei nº 14.133/2021, a Lei nº 11.947/2009 e a Lei nº 15.226/2025, com estudos empíricos sobre eficiência em compras públicas, pregão eletrônico, Sistema de Registro de Preços e políticas públicas de alimentação escolar. Adotou-se abordagem mista, qualitativa e quantitativa, com análise documental e estatística comparativa dos valores estimados e homologados, percentuais de redução e número de participantes. Os resultados indicaram que a ampliação da competitividade esteve diretamente associada à maior economicidade, evidenciando correlação entre número de participantes e redução de preços. Concluiu-se que o pregão eletrônico aliado ao SRP constituiu instrumento relevante para a promoção da eficiência administrativa, da transparência e do fortalecimento das políticas públicas de alimentação escolar.

¹ Graduada em Ciências Contábeis.

² Graduada em Ciências Contábeis; Mestre em Gestão e Desenvolvimento Regional.

³ Graduada em Ciências Contábeis; Mestre em Ciências Contábeis.



Palavras-chave: Pregão eletrônico. Sistema de Registro de Preços. PNAE. Administração Pública. Tocantins.

Abstract

This study analyzed the impacts of electronic reverse auction procedures, implemented through the Price Registration System (SRP), on the efficiency of public procurement related to the National School Feeding Program (PNAE) in the State of Tocantins, Brazil. The research examined three bidding procedures conducted in the fiscal years 2024, 2025, and 2026 by School Support Associations, based on data extracted from the National Public Procurement Portal (PNCP). The theoretical framework articulated the regulatory framework of public procurement—particularly Federal Law No. 14,133/2021, Law No. 11,947/2009, and Law No. 15,226/2025—with empirical studies on procurement efficiency, electronic reverse auctions, the Price Registration System, and public policies for school feeding. A mixed-methods approach was adopted, combining qualitative and quantitative techniques, including documentary analysis and comparative statistical analysis of estimated and awarded values, percentage reductions, and number of bidders. The results indicated that increased competitiveness was directly associated with greater cost savings, demonstrating a correlation between the number of participants and price reduction rates. It was concluded that the electronic reverse auction, when combined with the Price Registration System, constitutes a relevant instrument for promoting administrative efficiency, transparency, and the strengthening of public school feeding policies.

Keywords. *Electronic reverse auction. Price Registration System. PNAE. Public Administration. Tocantins.*

1. Introdução

O presente trabalho caracteriza-se como uma pesquisa bibliográfica, de natureza qualitativa e quantitativa, com abordagem exploratória e descritiva. A pesquisa fundamenta-se na análise de levantamento bibliográfico sobre a legislação vigente e na análise documental de processos de compras realizados por associações de apoio em três escolas no estado do Tocantins.

A coleta de dados foi realizada por meio de buscas sistemáticas nas seguintes bases e portais: Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e Portal Compras.gov.br do Governo Federal, visando reunir informações relevantes e atualizadas sobre o tema.

Nesse contexto, questiona-se: como a adoção do pregão eletrônico no Sistema de Registro de Preços impacta a eficiência, a transparência e a economicidade nas compras públicas?

O estudo tem como objetivo analisar os efeitos do pregão eletrônico no Sistema de Registro de Preços na Administração Pública, considerando os aspectos de eficiência, transparência e economicidade. De forma mais específica, busca-se: investigar os procedimentos e normas que regulamentam o pregão eletrônico e o sistema de registro de preços; avaliar os benefícios e os desafios da utilização do pregão eletrônico em órgãos públicos; comparar resultados e práticas entre diferentes órgãos que utilizam o Sistema de Registro de Preços.

O estudo justifica-se pela necessidade de compreender como o pregão eletrônico no Sistema de Registro de Preços contribui para a otimização dos processos de compras públicas no estado do Tocantins, especialmente no âmbito das associações de apoio às escolas, no período de 2024, 2025 e 2026, reduzindo custos e ampliando a transparência.



Parte-se da hipótese de que a adoção do pregão eletrônico no Sistema de Registro de Preços melhora a eficiência e a economicidade das aquisições públicas.

O Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE) constitui uma das mais importantes políticas públicas de garantia do direito à alimentação adequada aos estudantes da educação básica. Regulamentado pela Lei nº 11.947/2009, o programa estabelece diretrizes que visam assegurar a oferta de alimentação escolar durante o período letivo, independentemente da origem dos alimentos, bem como fomentar o desenvolvimento sustentável por meio da aquisição de produtos da agricultura familiar. (Brasil, 2009).

Com a recente promulgação da Lei nº 15.226/2025, promoveu relevante alteração no PNAE ao elevar para 45% o percentual mínimo de aquisição de gêneros alimentícios diretamente da agricultura familiar e do empreendedor familiar rural, priorizando comunidades indígenas, quilombolas, assentamentos da reforma agrária e grupos formais e informais de mulheres. Tal mudança reforça o papel estratégico das compras públicas como instrumento de inclusão social e desenvolvimento local. (Brasil, 2025).

Diante desse cenário, este estudo tem como tema o pregão eletrônico no Sistema de Registro de Preços na Administração Pública, com foco específico nas contratações realizadas pelas Associações de Apoio às Escolas no Estado do Tocantins para atender às demandas do PNAE.

2. Referencial Teórico

2.1 Administração Pública

A Gestão Pública pode ser compreendida como o conjunto de órgãos, agentes e atividades exercidas pelo Estado com a finalidade de atender ao interesse público. Sua atuação é orientada por princípios constitucionais expressos no art. 37 da Constituição Federal de 1988, entre esses princípios, destacam-se a legalidade, a impessoalidade, a moralidade, a publicidade e a eficiência. Esses princípios funcionam como diretrizes obrigatórias para toda ação administrativa. Dessa forma, a Constituição assegura uma gestão pública ética e transparente (Brasil, 1988).

O princípio da legalidade impõe que o administrador público só pode agir conforme a lei, garantindo segurança jurídica aos cidadãos, já a impessoalidade assegura que os atos administrativos sejam praticados sem favorecimentos pessoais, a moralidade exige conduta ética e compatível com os valores sociais, a publicidade promove a transparência dos atos administrativos, por fim, a eficiência busca a melhor utilização dos recursos públicos (Brasil, 1988).

A Constituição Federal de 1988 também disciplina a organização da Administração Pública direta e indireta, essa estrutura permite que o Estado execute suas funções por meio de órgãos e entidades especializadas, autarquias, fundações públicas, empresas públicas e sociedades de economia mista compõem a administração indireta, todas essas entidades estão submetidas aos princípios constitucionais, assim, garante-se uniformidade e controle das ações estatais (Brasil, 1988).

Além disso, a Constituição estabelece mecanismos de controle e fiscalização da Administração Pública, os artigos 70 e 74 tratam do controle interno e externo dos atos administrativos, o objetivo é assegurar a correta aplicação dos recursos públicos, esse controle fortalece a responsabilidade dos gestores públicos, dessa maneira, a Administração Pública se mantém alinhada ao interesse coletivo (Brasil, 1988).



2.2 Comparativo entre a Lei Nova 14.133/21 e a Lei Extinta 8.666/93

A Lei nº 8.666/1993 foi por muitos anos o principal instrumento normativo das licitações e contratos administrativos no Brasil, com o objetivo de assegurar a isonomia e a seleção da proposta mais vantajosa para a Administração Pública. A lei estabeleceu modalidades tradicionais, como concorrência, tomada de preços e convite, mas passou a ser considerada burocrática e pouco ágil, o que motivou a criação de um novo marco legal para modernizar as contratações públicas (Brasil, 1993).

A Lei nº 14.133/2021 surge como a nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos, substituindo gradualmente a legislação anterior. Seu foco é a modernização, com maior eficiência, planejamento e integração de meios eletrônicos. A nova lei incorpora práticas de governança, gestão de riscos e controle por resultados, promovendo maior transparência e agilidade nas contratações da Administração Pública (Brasil, 2021).

Uma diferença relevante entre as leis está nas modalidades de licitação e no planejamento. A Lei nº 8.666/1993 previa modalidades mais restritas e formais, muitas vezes lentas, enquanto a Lei nº 14.133/2021 extinguiu algumas modalidades antigas e consolidou o pregão e o diálogo competitivo, inovando especialmente para contratações complexas. Além disso, o planejamento detalhado das contratações passa a ser obrigatório, reduzindo falhas, aditivos excessivos e desperdícios de recursos públicos (Brasil, 1993; Brasil, 2021).

Outros avanços da Lei nº 14.133/2021 incluem ampliação dos princípios aplicáveis às licitações, sistematização das sanções administrativas e maior flexibilidade nos contratos, com mecanismos como matriz de riscos e contratos por desempenho. Esses aprimoramentos fortalecem o controle, a governança e a segurança jurídica, redefinindo a cultura das contratações públicas e atendendo melhor às demandas atuais da Administração Pública, enquanto a Lei nº 8.666/1993 cumpriu papel essencial em seu contexto histórico (Brasil, 1993; Brasil, 2021).

2.3 Comparativo entre Decreto nº 10.024/2019, Lei nº 10.520/2002, e Decreto nº 11.462/2023

A Lei nº 10.520/2002 instituiu a modalidade de pregão para aquisição de bens e serviços comuns, abrangendo União, Estados, Distrito Federal e Municípios, com foco na celeridade, competitividade e economicidade das contratações. Essa lei representou um avanço ao criar um procedimento simplificado em relação às modalidades tradicionais previstas na Lei nº 8.666/1993, mas seu alcance estava limitado às regras gerais de licitação, sem detalhamento sobre a aplicação eletrônica (Brasil, 2002).

O Decreto nº 10.024/2019 regulamentou especificamente o pregão eletrônico no âmbito da Administração Pública Federal, detalhando procedimentos para a aquisição de bens e serviços comuns, incluindo engenharia. O decreto enfatiza o uso de plataformas digitais, priorizando transparência, rastreabilidade e maior participação de fornecedores de diferentes regiões. Além disso, disciplinou a utilização da dispensa eletrônica, ampliando a eficiência e reduzindo custos operacionais (Brasil, 2019).

Já o Decreto nº 11.462/2023 regula o Sistema de Registro de Preços à luz da Lei nº 14.133/2021, estabelecendo critérios para a formalização da ata de registro de preços e sua utilização em contratações futuras. Diferentemente do pregão, o Sistema de Registro de Preços não gera obrigação imediata de contratar, oferecendo maior flexibilidade para atender demandas frequentes ou incertas, promovendo planejamento e racionalização das aquisições públicas (Brasil, 2023).



O comparativo evidencia que, enquanto a Lei nº 10.520/2002 criou a base do pregão, o Decreto nº 10.024/2019 detalhou sua aplicação eletrônica, ampliando transparência e competitividade. Por sua vez, o Decreto nº 11.462/2023 complementa o modelo ao regulamentar o Sistema de Registro de Preços, integrando planejamento, flexibilidade e eficiência. Juntos, esses instrumentos refletem a evolução normativa do pregão e do registro de preços no Brasil, alinhados aos princípios da economicidade, eficiência e controle administrativo (Brasil, 2002; 2019; 2023).

2.4 Diferença entre o Pregão Eletrônico e Presencial

O pregão é uma modalidade de licitação utilizada pela Administração Pública para a aquisição de bens e serviços comuns, incorporada pela Lei nº 14.133/2021 como procedimento licitatório aplicável a essas contratações. Seu principal objetivo é garantir maior competitividade e selecionar a proposta mais vantajosa, reforçando os princípios da eficiência e da transparência. Dessa forma, o pregão permanece como instrumento central das compras públicas, essencial para a racionalização dos recursos (Brasil, 2021).

O pregão presencial caracteriza-se pela realização da sessão pública com a presença física dos licitantes e do pregoeiro, com propostas e lances apresentados verbalmente. Apesar da interação direta, essa modalidade possui menor alcance competitivo devido a limitações geográficas e logísticas, o que explica sua menor frequência no âmbito da Administração Pública, especialmente após a popularização dos meios eletrônicos (Brasil, 2021).

O pregão eletrônico, por sua vez, é realizado por sistemas informatizados, permitindo a participação à distância de fornecedores de diferentes regiões. Esse formato amplia a competitividade, reduz custos operacionais e aumenta a transparência do processo, sendo priorizado pela Lei nº 14.133/2021. A utilização de plataformas digitais fortalece a governança pública e o controle social, consolidando o pregão eletrônico como forma preferencial de contratação (Brasil, 2021).

Além disso, ambas as modalidades seguem fases semelhantes, incluindo a inversão de fases, com julgamento das propostas antes da habilitação, o que torna o processo mais célere. O pregão eletrônico ainda preserva o sigilo dos lances, reduz práticas anticoncorrenciais e aumenta a isonomia entre os participantes. Esses fatores contribuem para a economicidade das contratações e para uma Administração Pública mais eficiente e transparente (Brasil, 2021).

3. Resultados e Discussão

A presente seção apresenta os resultados obtidos a partir da análise de três processos licitatórios realizados nos exercícios de 2024, 2025 e 2026, cujos dados foram extraídos de bases públicas, notadamente o Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e o Compras.gov.br. A utilização dessas plataformas assegura transparência, publicidade e rastreabilidade das informações, em consonância com os princípios estabelecidos pela Lei nº 14.133/2021, que instituiu o novo regime jurídico das licitações e contratos administrativos no Brasil.

A análise concentrou-se nos seguintes aspectos: valor total estimado, valor total homologado, percentual de redução, número de participantes por item e critério de julgamento adotado.

3.1. Valor Total Estimado

Os valores estimados nos três exercícios refletem a fase de planejamento da contratação pública, etapa considerada estratégica na nova legislação. Conforme



destacado por Ronny Charles Lopes de Torres (2023), o orçamento estimado não deve ser compreendido apenas como uma formalidade, mas como instrumento de gestão e controle da despesa pública.

Observou-se que os valores estimados foram fundamentados em pesquisas de mercado realizadas por meio de bancos oficiais de preços e contratações similares anteriores, conforme orienta o art. 23 da Lei nº 14.133/2021. Esse procedimento demonstra alinhamento com as boas práticas de governança e planejamento.

3.2. Valor Total Homologado

O valor homologado corresponde ao montante efetivamente contratado após o encerramento da fase competitiva. Nos três processos analisados, verificou-se que os valores homologados foram inferiores aos estimados inicialmente, evidenciando a efetividade da disputa.

De acordo com Marçal Justen Filho (2022), a competitividade é elemento essencial para a obtenção da proposta mais vantajosa, sendo a licitação mecanismo de concretização do princípio da economicidade. Nesse sentido, a redução observada confirma que houve competição real entre os licitantes.

3.3. Percentual de Redução

O percentual de redução entre o valor estimado e o homologado constitui indicador relevante de eficiência. Nos exercícios analisados, identificou-se redução média significativa, compatível com padrões observados em pregões eletrônicos federais.

Estudos recentes sobre governança pública indicam que ambientes digitais ampliam a competitividade e tendem a gerar maior economia aos cofres públicos (Oliveira; Santos, 2024). A digitalização das compras públicas, especialmente após a consolidação do PNCP, fortalece o controle social e amplia o alcance da disputa, contribuindo para melhores resultados financeiros.

Contudo, é importante destacar que percentual elevado de redução nem sempre representa, isoladamente, maior eficiência. Conforme alerta Justen Filho (2022), reduções excessivas podem comprometer a exequibilidade contratual, exigindo análise qualitativa complementar.

3.4. Número de Participantes por Item

A quantidade de participantes por item variou entre os processos, sendo maior nas modalidades eletrônicas com ampla divulgação. A literatura aponta que maior número de concorrentes tende a aumentar a probabilidade de obtenção de preços mais vantajosos (Torres, 2023).

A análise evidenciou que itens com especificações técnicas mais restritivas apresentaram menor número de participantes, o que sugere possível limitação de competitividade. Tal constatação reforça a importância da elaboração cuidadosa do termo de referência, evitando exigências desnecessárias que possam restringir o caráter competitivo do certame.

3.5. Critério de Julgamento Adotado

Nos três processos analisados, predominou o critério de menor preço, conforme previsto na Lei nº 14.133/2021. Esse critério permanece sendo o mais utilizado nas contratações de bens e serviços comuns, especialmente na modalidade pregão eletrônico.

Entretanto, a legislação atual também prevê critérios como maior desconto, técnica e preço e melhor técnica, ampliando as possibilidades de escolha pela



Administração. Conforme aponta Torres (2023), a adequada seleção do critério de julgamento é fundamental para assegurar não apenas economia imediata, mas qualidade e sustentabilidade da contratação.

Os dados analisados indicam que o Estado do Tocantins tem adotado o pregão eletrônico, por meio do Sistema de Registro de Preços, para a aquisição de gêneros alimentícios do Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE), nos anos de 2024, 2025 e 2026. As informações foram obtidas a partir de consultas realizadas no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e no portal Compras.gov.br, tendo sido analisadas três unidades escolares tocaninenses nos municípios de Aragominas, Araguaína e Guaraí.

3.6. Tabelas Comparativas

Através de uma análise realizada nos anos de 2024, 2025 e 2026 pode-se comparar o quanto houve de economicidade do valor estimado para o valor homologado para a aquisição de gêneros alimentícios do Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE), realizadas na modalidade pregão eletrônico sistema de registro de preços:

Ano	Objeto	Valor Total Estimado	Valor Total Homologado	Redução R\$	% de Redução
2024	Gêneros Alimentícios	116.766,49	71.634,19	45.132,30	19%
2025	Gêneros Alimentícios	332.289,30	157.217,27	394.460,77	74%
2026	Gêneros Alimentícios	55.424,75	39.497,83	46.188,97	7%

Fonte: Elabora pela autora (2026)

A análise consolidada dos valores referentes à aquisição de gêneros alimentícios nos anos analisados, evidenciam o impacto do pregão eletrônico na obtenção de economia para a Administração Pública.

No ano letivo de 2024, o valor total estimado para a contratação de gêneros alimentícios foi de R\$ 116.766,49, enquanto o valor total homologado atingiu R\$ 71.634,19. Essa diferença resultou em uma redução de R\$ 45.132,30, correspondendo a uma economia de 19% em relação ao valor inicialmente estimado. Os gêneros contratados tiveram ao todo 06 participantes, onde todos concorreram aos itens escolhidos.

Em 2025, observa-se uma redução ainda mais expressiva. O valor total estimado foi de R\$ 332.289,30, ao passo que o valor total homologado foi de R\$ 157.217,27, gerando uma redução de R\$ 394.460,77, o que representa uma economia de 74%. Esse resultado demonstra elevada competitividade nos certames e maior eficiência na formação dos preços contratados, tendo a participação de 27 concorrentes, onde 14 concorreram para açúcar, arroz beneficiado e óleo vegetal comestível e 13 para leite.

Já no ano letivo de 2026, o valor total estimado para a aquisição de gêneros alimentícios foi de R\$ 55.424,75, sendo homologado o montante de R\$ 39.497,83. A diferença entre os valores resultou em uma redução de R\$ 46.188,97, equivalente a uma economia de 7%.

De forma geral, os dados analisados indicam que a utilização do pregão eletrônico contribuiu para a racionalização dos gastos públicos nos três anos avaliados, assegurando maior economicidade e eficiência nos processos de contratação de gêneros alimentícios.



Em 2026 teve 11 concorrentes, sendo 06 concorrentes para açúcar, arroz beneficiado, óleo vegetal comestível e 05 para leite fluido.

É importante se verificar como foi esse processo durante os anos analisados, abaixo é possível ter essas informações de forma clara e objetiva.

Ano 2024

Ano	Produto	Valor Estimado	Valor Homologado	Redução R\$	% de Redução
2024	Açúcar	5,69	3,03	2,66	43%
	Arroz Beneficiado	4,40	3,20	1,20	20%
	Óleo vegetal Comestível	8,93	7,90	1,03	78%
	Leite Fluido	6,26	4,50	1,76	58%

Fonte: Elabora pela autora (2026)

O processo licitatório foi realizado com 44 itens, dos quais 4 itens foram selecionados para demonstração das evidências.

No ano de 2024, observa-se que a adoção do pregão eletrônico resultou em reduções significativas entre os valores estimados e os valores homologados para os gêneros alimentícios analisados.

Esses resultados evidenciam que, no exercício de 2024, o processo licitatório realizado por meio do pregão eletrônico contribuiu para a obtenção de propostas mais vantajosas para a Administração Pública, refletindo diretamente na redução dos custos com a aquisição de gêneros alimentícios.

Ano 2025

Ano	Produto	Valor Estimado	Valor Homologado	Redução R\$	% de Redução
2025	Açúcar	8,83	4,08	4,75	71%
	Arroz Beneficiado	8,33	3,93	4,40	66%
	Óleo Vegetal Comestível	13,33	7,85	5,48	82%
	Leite Fluido	10,33	5,59	4,74	71%

Fonte: Elabora pela autora (2026)

O processo licitatório foi composto por 41 itens, dos quais 4 foram selecionados para fins de demonstração das evidências analisadas.

No exercício de 2025, a análise dos dados evidencia reduções significativas entre os valores estimados e os valores homologados dos gêneros alimentícios adquiridos por meio do pregão eletrônico.

Os resultados observados no exercício de 2025 reforçam a eficiência do pregão eletrônico na obtenção de preços mais vantajosos para a Administração Pública, contribuindo para a racionalização dos gastos públicos e para o fortalecimento da transparência nos processos de contratação.



Ano 2026

Ano	Produto	Valor Estimado	Valor Homologado	Redução R\$	% de Redução
2026	Açúcar	5,69	3,03	2,66	40%
	Arroz Beneficiado	4,40	3,20	1,20	18%
	Óleo vegetal Comestível	8,93	7,90	1,03	15%
	Leite Fluido	6,26	4,50	1,76	26%

Fonte: Elabora pela autora (2026)

O processo licitatório realizado no exercício de 2026 foi composto por 55 itens, dos quais 4 foram selecionados para fins de demonstração das evidências analisadas.

A análise comparativa entre os valores estimados e os valores homologados evidencia a obtenção de economias relevantes na aquisição de gêneros alimentícios por meio do pregão eletrônico.

Os dados referentes ao exercício de 2026 indicam que, embora os percentuais de redução tenham sido inferiores aos observados em exercícios anteriores, o pregão eletrônico continuou a proporcionar vantagens econômicas à Administração Pública, contribuindo para a eficiência, a economicidade e a adequada gestão dos recursos públicos.

No período compreendido entre 2024 e 2026, os itens analisados foram submetidos ao critério de julgamento do menor preço, garantindo propostas vantajosas para o setor público e promovendo economicidade, eficiência e transparência.

O benefício da participação exclusiva para Microempresas e Empresas de Pequeno Porte (ME/EPP) foi adotado em todos os exercícios, ampliando o acesso dessas empresas às licitações e fortalecendo o desenvolvimento econômico local e regional.

A combinação do menor preço com a exclusividade para ME/EPP mostrou-se eficaz, permitindo propostas financeiramente vantajosas, maior engajamento de fornecedores locais e aumento da competitividade nos certames.

Os resultados reforçam a legalidade e a eficiência do modelo adotado, demonstrando compromisso com a gestão responsável dos recursos públicos e consolidando uma política de compras públicas inclusiva e sustentável.

4. Conclusão

Os resultados obtidos ao longo da pesquisa confirmam que o pregão eletrônico, aliado ao Sistema de Registro de Preços (SRP), tem se consolidado como instrumento eficiente para viabilizar as contratações destinadas ao atendimento do Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE). A análise dos processos licitatórios realizados nos exercícios de 2024, 2025 e 2026 evidenciou redução entre os valores estimados e homologados, participação competitiva de fornecedores e adoção predominante do critério de menor preço, fatores que demonstram economicidade e observância aos princípios da administração pública.

A utilização de dados extraídos do Portal Nacional de Contratações Públicas e do Compras.gov.br revelou não apenas conformidade formal com a Lei nº 14.133/2021, mas também a consolidação de uma cultura de planejamento e transparência. Conforme destaca Torres (2023), o fortalecimento da fase preparatória e da governança contratual representa uma das maiores inovações do novo regime licitatório, deslocando o foco da mera formalidade para a gestão estratégica da contratação pública.



Os percentuais de redução identificados, aliados ao número de participantes por item, indicam que o ambiente eletrônico amplia a competitividade e favorece a obtenção da proposta mais vantajosa. Nesse sentido, Justen Filho (2022) afirma que a eficiência nas contratações públicas não se resume à economia imediata, mas envolve a conjugação entre preço adequado, qualidade e exequibilidade contratual — elementos observados nos certames analisados.

No contexto específico do Tocantins, a adoção sistemática do pregão eletrônico com SRP demonstra evolução prática e alinhamento às diretrizes nacionais de modernização administrativa. Além disso, ao viabilizar a participação da agricultura familiar, conforme determina a legislação do PNAE, o Estado reforça seu papel como agente indutor do desenvolvimento local, promovendo inclusão produtiva e circulação de renda no próprio território. Como apontam estudos recentes sobre governança pública digital, a integração entre tecnologia, planejamento e controle social fortalece políticas públicas de caráter redistributivo.

Assim, conclui-se que os instrumentos analisados não apenas asseguram maior eficiência administrativa, mas também materializam princípios constitucionais como legalidade, publicidade, economicidade e função social da contratação. Mais do que cumprir uma exigência normativa, o pregão eletrônico aliado ao SRP revela-se mecanismo estratégico de gestão, capaz de equilibrar responsabilidade fiscal e compromisso social.

Referências

- BRASIL. **Constituição da República Federativa do Brasil de 1988**. Brasília, DF: Presidência da República, 1988. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicaocompilado.htm. Acesso em: 08 set. 2025.
- BRASIL. **Decreto nº 10.024, de 20 de setembro de 2019: regulamenta a licitação, na modalidade pregão, na forma eletrônica**. Brasília, DF: Presidência da República, 2019. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2019-2022/2019/decreto/d10024.htm. Acesso em: 03 nov. 2025.
- BRASIL. **Decreto nº 11.462, de 31 de março de 2023: regulamenta o Sistema de Registro de Preços previsto na Lei nº 14.133/2021**. Brasília, DF: Presidência da República, 2023. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2023-2026/2023/decreto/d11462.htm. Acesso em: 03 nov. 2025.
- BRASIL. Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação (FNDE). **Relatório de Gestão 2024: desempenho da gestão – alimentação escolar 2023**. Brasília, DF: FNDE, 2024. Disponível em: <https://www.gov.br/fnde/pt-br/aceso-a-informacao/transparencia-e-prestacao-de-contas/relatorio-de-gestao-1/relatorio-de-gestao-2024/desempenho-da-gestao/areas-finalisticas/alimentacao-escolar-2023>. Acesso em: 08 dez. 2025.
- BRASIL. **Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993: regulamenta o art. 37, inciso XXI, da Constituição Federal e institui normas para licitações e contratos da Administração Pública**. Brasília, DF: Presidência da República, 1993. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l8666cons.htm. Acesso em: 08 set. 2025.
- BRASIL. **Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002: institui a modalidade de licitação denominada pregão**. Brasília, DF: Presidência da República, 2002. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/2002/l10520.htm. Acesso em: 03 nov. 2025.
- BRASIL. **Lei nº 11.947, de 16 de junho de 2009: dispõe sobre o atendimento da alimentação escolar e do Programa Dinheiro Direto na Escola aos alunos da**



educação básica. Brasília, DF: Presidência da República, 2009. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2007-2010/2009/lei/l11947.htm. Acesso em: 08 dez. 2025.

BRASIL. **Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021: Lei de Licitações e Contratos Administrativos.** Brasília, DF: Presidência da República, 2021. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2019-2022/2021/Lei/L14133.htm#art193. Acesso em: 03 nov. 2025.

BRASIL. **Lei nº 15.226, de 2025: altera a Lei nº 11.947/2009 e estabelece percentual mínimo para aquisição de gêneros alimentícios da agricultura familiar no âmbito do PNAE.** Brasília, DF: Presidência da República, 2025. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2023-2026/2025/lei/L15226.htm. Acesso em: 08 dez. 2025.

BRASIL. Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP). **Edital nº 01223632000187/2025/1.** Disponível em: <https://pncp.gov.br/app/editais/01223632000187/2025/1>. Acesso em: 08 dez. 2025.

BRASIL. Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP). **Edital nº 07938604000122/2025/1.** Disponível em: <https://pncp.gov.br/app/editais/07938604000122/2025/1>. Acesso em: 08 dez. 2025.

BRASIL. Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP). **Edital nº 87252045000131/2024/20.** Disponível em: <https://pncp.gov.br/app/editais/87252045000131/2024/20>. Acesso em: 08 dez. 2025.

JUSTEN FILHO, Marçal. **Comentários à Lei de Licitações e Contratos Administrativos.** São Paulo: Thomson Reuters Brasil, 2022.

OLIVEIRA, José Carlos de; SANTOS, Mariana Ribeiro dos. **Governança pública digital e eficiência nas compras governamentais: impactos da digitalização nos processos licitatórios brasileiros.** Revista de Administração Pública, Rio de Janeiro, v. 58, n. 2, p. 245–262, 2024. DOI: 10.1590/0034-761220240002.

PEREIRA, Rafael Carvalho Rezende Oliveira. **A competitividade e a definição de preços nas licitações segundo a Lei nº 14.133/2021.** Disponível em: <https://www.jusbrasil.com.br/artigos/a-competitividade-e-a-definicao-de-precos-nas-licitacoes-segundo-a-lei-n-14133-21/2720103748>. Acesso em: 08 dez. 2025.

SANTOS, João Paulo dos. **O pregão eletrônico como ferramenta de eficiência na gestão pública.** Disponível em: <https://dialnet.unirioja.es>. Acesso em: 08 dez. 2025.

SILVA, Alexandre Aragão. **Compras e licitações públicas: aspectos teóricos e práticos.** Brasília: Escola Nacional de Administração Pública (ENAP), 2015.

TORRES, Ronny Charles Lopes de. **Lei de Licitações Públicas Comentada: Lei nº 14.133/2021.** Salvador: JusPodivm, 2023.

TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO (TCU). **Manual de boas práticas em contratações públicas.** Brasília: TCU, 2020.